

COMPRA REGULAMENTO FFM 2631/2024

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2062/2024

CNPJ Nº 56.577.059/0006-06

CNPJ Nº 56.577.059/0014-16

São Paulo, 18 de junho de 2024.

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas. a participar do processo de **COMPRA REGULAMENTO FFM 2631/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **"CONTROLE DE QUALIDADE E LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO EM EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS"**, conforme previsto no **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf).

1. OBJETO

1.1. "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO EM EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS"

1.2. Local de prestação dos serviços:

1.2.1. Av. Dr. Arnaldo, 251 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP;

1.2.2. Rua Galeno de Almeida, 148 – Pinheiros – São Paulo/SP.

1.3. Das condições da contratação:

1.3.1. **Início da execução dos serviços:** No momento da assinatura do contrato.

1.3.2. **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, a contar da data de início de assinatura do contrato

1.3.3. **Condição de pagamento:** pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

1.3.4. **Reajuste:** após 12 (doze) meses da vigência, considerando a variação do IPC-FIPE GERAL

1.4. **Nota fiscal:** A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente concorrência.

2.2. É vedada a participação de empresas que tenham:

- 2.2.1. entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 2.2.2. entre seus sócios, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);
- 2.2.3. entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- 2.2.4. entre seus empregados, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-D da Lei 6.019/74).

3. DÚVIDAS TÉCNICAS

3.1. Eventuais dúvidas técnicas referentes a essa concorrência deverão ser encaminhadas até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes e-mails: isabella.nunes@hc.fm.usp.br, neilo.ramos@hc.fm.usp.br, ana.ribeiro@icesp.org.br e joao.gianso@icesp.org.br.

3.2. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (<https://www.icesp.org.br/editais>).

4. VISITA TÉCNICA

4.1. Os interessados em participar desta concorrência poderão agendar visita técnica com os responsáveis, no ICESP, com o Isabella Paziam Fernandes Nunes ou Neilo Galdino Ramos, telefone: **3893-4567 / 3893-2975** ou por e-mail isabella.nunes@hc.fm.usp.br / neilo.ramos@hc.fm.usp.br. O prazo para a realização da visita prévia se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data final fixada para entrega da proposta prevista no item 7 deste Edital.

4.2. Os representantes das empresas deverão comparecer no local indicado, portando Declaração de Visita Técnica (conforme modelo do **Anexo IV**) para assinatura, em 2 (duas) vias, devidamente preenchidas, e documento de identificação.

4.3. Se a Proponente comparecer na visita técnica, o atestado assinado deve vir anexo à proposta.

4.4. Caso a Proponente considere não ser necessário participar da visita técnica, deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do objeto da concorrência e optou por não realizar a referida visita, conforme **Anexo V**.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:

- a) Estatuto social ou contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado em órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo III**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovados;
 - c.1) Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.
- d) Declaração de Visita Técnica (modelo do **Anexo IV**) ou Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica (modelo do **Anexo V**), conforme o caso;
- e) Comprovação de aptidão de bom desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando a natureza, a quantidade executada, o prazo contratual com datas de início e término, local da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do proponente e outros dados característicos, com a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. Serão considerados compatíveis com o objeto desta contratação o atestado comprobatório de execução, pela proponente, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global, conforme o presente objeto.
- f) A empresa deve estar localizada no município de São Paulo (SP) e documentação comprobatória de cadastro no Centro de Vigilância Sanitária do município, conforme a Portaria CVS nº 1, de 22 de julho de 2020 e a Portaria CVS nº 18, de 7 de outubro de 2009.

5.2. A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

5.3. Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

6. PROPOSTA

6.1. Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

- a) Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;
- b) Razão social completa;
- c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- d) Preço proposto, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço**, indicando o preço unitário, mensal estimado e global para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

6.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

7. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia **12/07/2024**, até as 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:

- a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails ana.ribeiro@icesp.org.br e joao.gianso@icesp.org.br, com as seguintes indicações:

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA - COMPRA REGULAMENTO FFM 2631/2024 - REF. SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO EM EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS

ou

- b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251 – CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO – SP - CEP
01246-000
REF. SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E LEVANTAMENTO
RADIOMÉTRICO EM EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS
“CONFIDENCIAL - CONCORRÊNCIA - COMPRA REGULAMENTO FFM
2631/2024”
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

7.2. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).

7.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Critério de classificação das Propostas: As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerado o menor valor global, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.

8.2. Negociação: A FFM se permite efetuar negociação financeira, por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, deverá apresentá-lo dentro do prazo estipulado na referida circular. Caso contrário, será utilizada Proposta anterior; ou
- b) Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou on-line.

8.2.1. Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.

8.3. Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.

8.3.1. Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por sorteio.

8.4. Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.

8.4.1. Na análise de habilitação e técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.4.2. Se solicitadas amostras, estas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.

8.5. Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

9. DEFINIÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

9.1. Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:

- a) Portal da Transparência do Governo Federal;
- b) Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- c) Cadin Estadual.

9.1.1. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

9.2. A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP e jornal de grande circulação.

9.3. Após decorrido o prazo previsto no Regulamento de Compras, será confirmada a contratação, sendo a empresa convocada para indicar, em até 2 (dois) dias úteis:

a) Representante legal, com a procuração que comprove os poderes de representação da empresa e e-mail;

b) Dados da testemunha: nome completo, CPF e e-mail.

9.4. Após a apresentação da documentação, será emitido o pedido de compra pela FFM, para sua formalização.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.

10.2. A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.

10.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste ajuste.

10.4. A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo VI**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo.

11.2. A FFM poderá relevar omissões puramente formais.

11.3. A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

ANA CAROLINA RIBEIRO
COMPRADOR
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS

JOÃO LUIZ GIANSO
COORDENADOR DE CONTRATOS
ICESP

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

COMPRA REGULAMENTO FFM 2631/2024

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2062/2024

1. Objetivo

Este contrato tem como objetivo a realização de controle da qualidade, levantamento radiométrico e avaliação de radiação de fuga, com emissão de certificados, aplicáveis aos equipamentos de diagnóstico por imagem instalados no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo e no Instituto de Tratamento do Câncer Infantil da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. As instituições estão localizadas, respectivamente, na Av. Dr. Arnaldo, nº 251, Cerqueira César – São Paulo (SP) e R. Galeno de Almeida, nº 148, Pinheiros - São Paulo (SP).

Os testes aplicáveis aos equipamentos de radiologia diagnóstica e intervencionista deverão estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pela ANVISA-RDC nº 611, de 9 de março de 2022, e Instruções Normativas (INs) associadas; CVS-Resolução SS-625, de 14 de dezembro de 1994; e CVS/EXP-Portaria nº 2, de 20 de janeiro de 1994. Para os equipamentos de medicina nuclear, os testes deverão ser cumpridos os requisitos exigidos pela ANVISA-RDC nº 38, de 4 de junho de 2008, pela norma regulatória CNEN NN 3.05 e pelas publicações aplicáveis da Associação Nacional de Fabricantes Elétricos (NEMA).

O contrato considera o cumprimento das atualizações das normativas nacionais que regulam o controle da qualidade em diagnóstico por imagem, além de protocolos internacionais publicados pela Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA), Associação Americana de Física Médica (AAPM), *Joint Commission International* (JCI) e demais associações e organizações de acreditação aplicáveis à instituição.

2. Da homologação dos fornecedores

Podem participar do processo as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação que atenderem as seguintes condições de credenciamento:

- a. A empresa deve prestar atendimento das 07:00 às 19:00 em dias úteis e possuir pelo menos 02 (dois) físicos (ou físicos médicos) especialistas residindo no município de São Paulo.
- b. Os serviços prestados, conforme o **item 4**, e os relatórios técnicos emitidos deverão ser obrigatoriamente executados e supervisionados presencialmente por físico (ou físico médico) especialista em radiodiagnóstico, com certificação comprovada pela Associação Brasileira de Física Médica (ABFM) ou residência credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), e especialista em medicina

nuclear, com certificação comprovada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme a modalidade atendida;

- c. A empresa deve possuir os instrumentos necessários para a realização dos testes de controle da qualidade, radiação de fuga e levantamento radiométrico, que atendam aos equipamentos citados no **item 4**, devendo enviar uma lista de tais instrumentos para validação do Físico da Engenharia Clínica do ICESP;
- d. Os instrumentos de medição utilizados nos testes devem estar calibrados em laboratórios credenciados pelos órgãos competentes, conforme a periodicidade recomendada pelas legislações e normativas aplicáveis, com rastreabilidade comprovada nos relatórios técnicos;
- e. Os simuladores (*phantoms*) e dispositivos de teste utilizados devem ser homologados por autoridade nacional e/ou organizações internacionais reconhecidas;
- f. A empresa deverá enviar, para avaliação do Físico da Engenharia Clínica do ICESP, as descrições dos procedimentos operacionais e modelos de certificados, que atendam aos testes para cada modalidade listada nos **Anexo II**;

3. Equipamentos

A proposta deverá abranger os equipamentos especificados nos **Anexos A e B**.

4. Detalhamento dos serviços

a. Controle da Qualidade

- i. Verificar, por meio de testes de aceitação e/ou constância, se os parâmetros técnicos, características de projeto e desempenho dos equipamentos de diagnóstico por imagem atendem aos requisitos estabelecidos por legislações e normativas nacionais, recomendações internacionais e do fabricante;
- ii. Os testes devem atender a periodicidade estabelecida no **item 4.d** e ao cronograma acordado com o Físico da Engenharia Clínica do ICESP;
- iii. Em caso de ajuste ou alteração das condições físicas originais dos equipamentos, deve ser realizado novo teste de controle da qualidade para avaliação dos parâmetros modificados e/ou afetados, de acordo com as recomendações do Físico da Engenharia Clínica do ICESP;
- iv. A empresa deve emitir certificado técnico dos testes realizados, contendo os valores medidos e os resultados junto com os valores de referência utilizados para comparativo de conformidade, especificando claramente os resultados finais em conforme e não conforme;

- v. A empresa deve disponibilizar as planilhas de análise dos dados coletados durante teste de controle da qualidade, quando necessário e solicitado pelo Físico da Engenharia Clínica do ICESCP.

b. Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga

- i. Um novo teste de levantamento radiométrico e radiação de fuga deve ser realizado em equipamentos de radiologia emissores de radiação ionizante, conforme aplicável e solicitado no **item 4.d**, sempre que:
 - Decorridos 4 (quatro) anos desde a última avaliação;
 - Após modificações na infraestrutura que influenciam as medidas de proteção radiológica;
 - Quando houver alteração na carga de trabalho semanal ou nos fatores de ocupação das áreas circunvizinhas;
 - Após troca do tubo de Raios X, colimador, manutenção do cabeçote ou modificação de qualquer parâmetro que possa influenciar as medidas de proteção radiológica.
- ii. A empresa deve emitir um certificado técnico de levantamento radiométrico executado e assinado por físico (ou físico médico) especialista em radiodiagnóstico, contendo os itens exigidos pelo Art. 63 da ANVISA-RDC nº 611/22 e comprovando os níveis de radiação obtidos, bem como os valores de referência utilizados para comparativo, especificando claramente os resultados finais como 'conforme' e 'não conforme';
- iii. A empresa deve emitir um certificado técnico da avaliação de radiação de fuga, executado e assinado por físico (ou físico médico) especialista em radiodiagnóstico, apresentando de forma esquemática os pontos em relação ao tubo de Raios X onde as medições foram realizadas, bem como os valores medidos e valores de referência utilizados para comparação, especificando claramente os resultados finais como 'conforme' e 'não conforme';
- iv. A empresa deve apresentar, anexados aos certificados técnicos, os certificados de calibração dentro do prazo de validade dos instrumentos de medições utilizados no levantamento radiométrico e/ou na avaliação de radiação de fuga;
- v. Adicionalmente aos testes de levantamento radiométrico e radiação de fuga, deve ser realizada a avaliação de radiação espalhada em pontos estabelecidos pelo Físico da Engenharia Clínica do ICESCP para estimativa de dose em acompanhante, indivíduos ocupacionalmente exposto e público.

Cálculo de Blindagem

vi. A empresa deve emitir relatório de cálculo de blindagem sempre que solicitado, em casos que envolvam:

- Construção de novas salas de equipamentos de radiologia diagnóstica ou intervencionista;
- Substituição de equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista em sala com blindagem existente;
- Modificação da infraestrutura de sala com blindagem existente;
- Alteração das condições físicas originais do equipamento radiológico ou no fluxo de trabalho que impactem na blindagem atual da sala.

c. Periodicidade dos testes

i. Os testes para os equipamentos de diagnóstico por imagem do ICESP e do ITACI deverão ser realizados conforme periodicidade descrita na tabela abaixo:

Equipamento	Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga	Controle de Qualidade
Angiógrafo	Quadrienal	Anual Semestral
Arco Cirúrgico	Quadrienal	Anual Semestral
Densitometria Óssea	Quadrienal	Anual
Mamógrafo Digital	Quadrienal	Anual Semestral Mensal
Raio X Fixo	Quadrienal	Anual Semestral
Raio X Móvel	Quadrienal	Anual Semestral
Raio X Odontológico Panorâmico	Quadrienal	Anual
Raio X Odontológico Periapical	Quadrienal	Anual
Raio X Odontológico Portátil	Quadrienal	Anual
Raio X Telecomandado	Quadrienal	Anual Semestral
Ressonância Magnética	Não se Aplica	Anual Semestral
Tomografia Computadorizada	Quadrienal	Anual Semestral
Ultrassom Diagnóstico	Não se Aplica	Anual

Equipamento	Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga	Controle de Qualidade
Ultrassom Ecocardiógrafo	Não se Aplica	Anual
Leitora CR e Placas de Imagem (IP)	Não se Aplica	Anual
Receptor Digital de Imagem (DR)	Não se Aplica	Anual
Negatoscópio (Mamografia)	Não se Aplica	Anual Semestral
Monitor Diagnóstico	Não se Aplica	Anual
Equipamentos Individuais de Proteção Radiológica	Não se Aplica	Semestral
SPECT/CT - Sistema de Tomografia Computadorizada	Quadrienal	Anual Semestral
SPECT/CT - Sistema de Medicina Nuclear	Não se Aplica	Anual Semestral Trimestral Mensal
PET/CT - Sistema de Tomografia Computadorizada	Quadrienal	Anual Semestral
PET/CT - Sistema de Medicina Nuclear	Não se Aplica	Anual Semestral Trimestral
Gama Probe	Não se Aplica	Anual Semestral

d. Prestação de serviços e certificados técnicos

- i. A empresa deverá cumprir o cronograma anual de controle da qualidade, levantamento radiométrico e radiação de fuga previamente acordado com o Físico da Engenharia Clínica do ICESP e a coordenação da área assistencial;
- ii. A empresa deverá informar com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência a data agendada que precisará ser alterada, devendo sempre garantir que o teste seja realizado no mês de vencimento;
- iii. A empresa deverá realizar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data informado pelo Físico da Engenharia Clínica, testes de controle da qualidade, levantamento radiométrico e radiação de fuga para equipamentos que passaram por manutenção corretiva e exijam novas avaliações;
- iv. A empresa deverá emitir o certificado técnico de controle da qualidade, assinado digitalmente por um físico (ou físico médico) especialista em radiodiagnóstico e/ou medicina nuclear, a depender da modalidade atendida.

- v. A empresa deverá emitir o certificado técnico com os dados do equipamento, conforme registrado na vigilância sanitária local e informado pelo Físico da Engenharia Clínica do ICESP.
- vi. A empresa deverá enviar o certificado técnico no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a execução dos testes e via e-mail para: icesp.engenhariaclinica@hc.fm.usp.br.

5. SLA – Níveis de Atendimento de Serviço

O nível de serviço será medido pelo cumprimento do cronograma mensal de testes acordado entre a empresa e o Físico da Engenharia Clínica do ICESP, conforme a tabela abaixo.

Estimativa Mensal (%)

$$= \frac{(N^{\circ} \text{ de Testes Realizados}) - (N^{\circ} \text{ de Testes Fora dos Requisitos do Item 4. e})}{(N^{\circ} \text{ de Testes Programados})}$$

(O SLA não inclui os equipamentos de proteção individual.)

Descrição	Prazo
Alteração de cronograma pela empresa	15 dias úteis da data previamente agendada
Realização de controle da qualidade, levantamento radiométrico e radiação de fuga após manutenção corretiva	5 dias úteis da data de aviso
Envio do certificado técnico para icesp.engenhariaclinica@hc.fm.usp.br	30 dias corridos da data de execução
Estimativa	Compensação
≥ 95%	-
Entre 90% a 95%	Desconto de 10% por ponto percentual de disponibilidade a ser aplicada na fatura do mês subsequente à publicação da disponibilidade.
Abaixo de 90%	Suspensão do pagamento do contrato.

Os testes não realizados por motivos informados pelo ICESP e/ou ITACI, como indisponibilidade de equipamentos, adiamentos de curto prazo e não localização dos equipamentos, não serão contabilizados.

6. Da proposta do contrato

- a. A proposta deverá informar os valores unitários e anuais conforme os modelos dos **Anexos II**;
- b. A proposta deverá conter o prazo para início da prestação de serviços;
- c. Seguem os dados para emissão da proposta:

Dados Cadastrais:

Importante ressaltar que a Fundação Faculdade de Medicina é uma entidade privada, sem fim lucrativo, de caráter filantrópico e de acordo com o decreto nº 57.850, de 9 de março de 2012, passa a ser isenta da cobrança de ICMS.

Endereço para faturamento – ICESP:

Razão Social: Fundação Faculdade De Medicina (Filial)

Endereço: Av. Dr. Arnaldo, 251

CEP: 01246-000 **Bairro:** Cerqueira César **Cidade:** São Paulo/SP

CNPJ: 56.577.059/0006-06 **IE:** 148.577.805.116

Fone: (11) 3016-4900

Endereço para faturamento – ITACI:

Razão Social: Fundação Faculdade De Medicina (Filial)

Endereço: Rua Galeno De Almeida, 148

CEP: 05410-030 **Bairro:** Pinheiros **Cidade:** São Paulo/SP

CNPJ: 56.577.059/0014-16 **IE:** 125.654.886.110

Fone: (11) 3016-4900

Preço

A empresa deverá propor os valores unitários e anuais dos serviços, conforme os modelos dos **Anexos II**, discriminando as formas de pagamento. Todos os serviços serão executados mensalmente conforme a demanda da instituição, e o faturamento dos serviços realizadas no mês deverá ocorrer somente no mês subsequente.

7. Vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

ANEXO A

Relação dos equipamentos de diagnóstico por imagem do ICESP.

Equipamento	TAG	ID	Marca	Modelo	Número de Série
Angiógrafo	XA01	32528	Canon	Alphenix INFX-8000C	Y5E2282005
Arco Cirúrgico	AC02	1051	Philips	BV Libra 9"	601 (ON: 01J0FB442)
Arco Cirúrgico	AC03	2577	Philips	BV Libra 9"	602 (ON: 01J0FB443)
Arco Cirúrgico	AC04	13143	Philips	Veradius Neo	485 (ON: 01J0GE402)
Arco Cirúrgico	AC05	23687	Philips	Zenition 70	411
CR	CR04	824	Agfa	CR-85X	3128
CR	CR06	3331	Agfa	CR-35X	4324
CR	CR07	257	Agfa	CR-85X	4282
Densitometria Óssea	DO	1237	Pyramid	Discovery Wi	81920
DR	DR02	23560	DRTECH	EVS3643	WJBEP6A95JS
Gama Probe	GP01	32767	Eurorad	Europrobe 3.2	2022026
Mamógrafo	MM01	1221	Lorad	Selenia Gantry	28408072135
Monitor de Laudo	M39-1	ND	EIZO	RadiForce GS320	23659089
Monitor de Laudo	M39-2	ND	EIZO	RadiForce GS320	23686089
Monitor de Laudo	M40-1	ND	EIZO	RadiForce GS520	22070079
Monitor de Laudo	M40-2	ND	EIZO	RadiForce GS520	22073079
Monitor de Laudo	M41-1	ND	EIZO	RadiForce GS520	22105089
Monitor de Laudo	M41-2	ND	EIZO	RadiForce GS520	22108089
Monitor de Laudo	M42-1	ND	EIZO	RadiForce GS320	23669089
Monitor de Laudo	M42-2	ND	EIZO	RadiForce GS320	23677089
Monitor de Laudo	M43-1	ND	EIZO	RadiForce GS320	23656089
Monitor de Laudo	M43-2	ND	EIZO	RadiForce GS320	23678089
Monitor de Laudo	M44	ND	BARCO	MDCC-4130	1891000189
Monitor de Laudo	M45	ND	BARCO	MDCC-4130	1891000187
Monitor de Laudo	M47	ND	BARCO	MDCC-4130	1891000188
Monitor de Laudo	M48	ND	BARCO	MDCC-4130	1890349761

Equipamento	TAG	ID	Marca	Modelo	Número de Série
Monitor de Laudo	M49	ND	BARCO	MDCC-4130	1891000181
Monitor de Laudo	M50	ND	BARCO	MDCC-4130	1891000183
Monitor de Laudo	M51	ND	BARCO	MDCC-4130	1891000191
Monitor de Laudo	M52	ND	BARCO	MDCC-4130	1891000180
Monitor de Laudo	M53	ND	BARCO	MDCC-4130	1891000193
Monitor de Laudo	M54	ND	BARCO	MDCC-4130	2590008432
Monitor de Laudo	M55	ND	BARCO	MDCC-6230	1890342840
Monitor de Laudo	M56	ND	BARCO	MDCC-4130	1890374094
Monitor de Laudo	M57	ND	BARCO	MDCC-4130	1891000192
Monitor de Laudo	M58	ND	BARCO	MDCC-4130	1891000179
Monitor de Laudo	M60	ND	EIZO	RadiForce RX660	24343059
Monitor de Laudo	M61	ND	EIZO	RadiForce RX660	24364059
Monitor de Laudo	M62	ND	EIZO	RadiForce RX660	24359059
Monitor de Laudo	M63	ND	EIZO	RadiForce RX660	23327019
Monitor de Laudo	M64	ND	EIZO	RadiForce RX660	23323019
Monitor de Laudo	M65	ND	EIZO	RadiForce RX660	23325019
Monitor de Laudo	M66	ND	EIZO	RadiForce RX660	24355059
Monitor de Laudo	M67	ND	EIZO	RadiForce RX660	23336019
Monitor de Laudo	M68	ND	EIZO	RadiForce RX660	23333019
Monitor de Laudo	M69	ND	EIZO	RadiForce RX660	23331019
Monitor de Laudo	M71	ND	EIZO	RadiForce RX660	23337019
Monitor de Laudo	M72	ND	EIZO	RadiForce RX660	23329019
Monitor de Laudo	M73	ND	EIZO	RadiForce RX660	24357059
Monitor de Laudo	M74	ND	EIZO	RadiForce RX660	23334019
Monitor de Laudo	M75	ND	EIZO	RadiForce RX660	24365059
Monitor de Laudo	M76	ND	EIZO	RadiForce RX660	24360059
Monitor de Laudo	M77	ND	EIZO	RadiForce RX660	23328019
Monitor de Laudo	M78	ND	EIZO	RadiForce RX660	23332019
Monitor de Laudo	M79-1	ND	EIZO	RadiForce GX550	25558108
Monitor de Laudo	M79-2	ND	EIZO	RadiForce GX550	25559108

Equipamento	TAG	ID	Marca	Modelo	Número de Série
Monitor de Laudo	M80-1	ND	EIZO	RadiForce GX550	25549108
Monitor de Laudo	M80-2	ND	EIZO	RadiForce GX550	25554108
Monitor de Laudo	M81-1	ND	EIZO	RadiForce GX550	25552108
Monitor de Laudo	M81-2	ND	EIZO	RadiForce GX550	25560108
Monitor de Laudo	M82	ND	EIZO	RadiForce RX660	24371059
Monitor de Laudo	M84	ND	EIZO	RadiForce RX660	24350059
Monitor de Laudo	M85	ND	BARCO	MDCC-4330	2590181090
Monitor de Laudo	MO001	ND	EIZO	RadiForce RX660	32761032
Monitor de Laudo	MO002-1	ND	BARCO	MFGD-5621	1890061797
Monitor de Laudo	MO002-2	ND	BARCO	MFGD-5621	1890061798
Negatoscópio	NEG01	1240	Konex	ND	6208
PET/CT	PET01	3743	GE	Discovery PET/CT 690	231556HM2
PET/CT	PET02	4563	GE	Discovery PET/CT 690	10763PT1
Raio X Fixo	RX01	896	Siemens	Multix Top	1202
Raio X Fixo	RX02	893	Siemens	Multix Top	1201
Raio X Móvel	RX05	773	Siemens	Polymobil Plus	20049
Raio X Móvel	RX07	775	Siemens	Polymobil Plus	20051
Raio X Móvel	RX10	8705	Philips	Practix Convenio	PC1-0611
Raio X Móvel	RX11	8706	Philips	Practix Convenio	PC1-0612
Raio X Móvel	RX12	12219	Shimadzu	MobileArt Evolution	41000333B005
Raio X Móvel	RX13	12220	Shimadzu	MobileArt Evolution	41000333B006
Raio X Móvel	RX14	12221	Shimadzu	MobileArt Evolution	41000333B007
Raio X Móvel	RX15	12807	Shimadzu	MobileArt Evolution	4,10003E+11
Raio X Móvel	RX16	48808	Shimadzu	MobileArt Evolution MX8	MQ00050C8021
Raio X Panorâmico	RX09	7812	Vatech	PAX-400	003-0283
Raio X Periapical	RX08	6816	Dabi Atlante	Spectro 70X Selectronic	K01402
Raio X Portátil Odontológico	RX17	23397	Diox	Diox-602	4901219514
Raio X Telecomandado	RX03	900	Siemens	Axiom Iconos MD	12031

Equipamento	TAG	ID	Marca	Modelo	Número de Série
Raio X Telecomandado	RX04	897	Siemens	Axiom Iconos MD	12024
Ressonância Magnética	RM01	3142	GE	Signa Excite HDx 1.5T	R7138
Ressonância Magnética	RM02	3180	GE	Signa Excite HDx 1.5T	R7131
Ressonância Magnética	RM03	3215	GE	Signa Excite HDx 1.5T	R7137
Ressonância Magnética	RM04	7396	GE	Discovery MR750 3.0T	WB0436
SPECT/CT	SPECT01	4565	Siemens	Symbia T16	1057
Tomografia Computadorizada	CT01	32927	Siemens	SOMATOM go.Top	172936
Tomografia Computadorizada	CT02	870	Philips	Brilliance CT16	5961
Tomografia Computadorizada	CT03	32928	Siemens	SOMATOM go.Top	172935
Tomografia Computadorizada	CT04	872	Philips	ICT256	100110
Tomografia Computadorizada	CT05	33167	Siemens	SOMATOM go.Top	172937
Tomografia Computadorizada	CT06	873	Philips	Brilliance CT16	5966
Tomografia Computadorizada	CT07	3252	Philips	Brilliance CT Big Bore	7439
Tomografia Computadorizada	CT08	32527	Canon	Aquilion Prime SP TSX-303B	51A2272722
Ultrassom Diagnóstico	US04	1341	Ultrasonix	Sonix XP	SX1.1-0612.0730
Ultrassom Diagnóstico	US05	1860	Ultrasonix	Sonix XP	SX1.1-0612.0720
Ultrassom Diagnóstico	US06	50052	Saevo	EVUS 5	500001125552
Ultrassom Diagnóstico	US07	1233	Ultrasonix	Sonix XP	SX1.1-0612.0728
Ultrassom Diagnóstico	US11	2356	Ultrasonix	Sonix XP	SX1.1-0611.0690
Ultrassom Diagnóstico	US14	9567	GE	Logiq E9	112216US7
Ultrassom Diagnóstico	US15	9566	GE	Logiq E9	112215US9
Ultrassom Diagnóstico	US16	9561	GE	Logiq E9	112222US5
Ultrassom Diagnóstico	US18	9562	GE	Logiq E9	112226US6
Ultrassom Diagnóstico	US23	21565	Philips	Affiniti 30	US219E1221
Ultrassom Diagnóstico	US24	21556	Philips	Affiniti 30	US219E1262
Ultrassom Diagnóstico	US26	24888	GE	LOGIQ S8 R4.5	509056SU2
Ultrassom Diagnóstico	US27	24877	GE	LOGIQ S8 R4.5	509053SU2

Equipamento	TAG	ID	Marca	Modelo	Número de Série
Ultrassom Diagnóstico	US33	32797	Philips	EPIQ ELITE G	US822B0332
Ultrassom Diagnóstico	US34	32837	Vinno	E20	U0182FH008
Ultrassom Diagnóstico	US35	32838	Vinno	E20	U0182FH013
Ultrassom Diagnóstico	US36	32839	Vinno	E20	U0182FH012
Ultrassom Diagnóstico	US37	33038	Philips	Affiniti 70	USN22F0712
Ultrassom Ecocardiógrafo	US01	258	Philips	Envisor CHD	CI40080766
Ultrassom Ecocardiógrafo	US02	1239	Philips	Envisor CHD	CI40080767
Ultrassom Ecocardiógrafo	US03	49652	Mindray	DC-70	CJ1-27003322
Ultrassom Ecocardiógrafo	US13	7752	Philips	HD7 XE	CI53110056
Ultrassom Ecocardiógrafo	US17	49647	Mindray	DC-70	CJ1-27003323
Ultrassom Ecocardiógrafo	US22	20452	Philips	EPIQ 7G	US119B0591
Ultrassom Ecocardiógrafo	US25	20025	Philips	CX50	SGN1700023
Ultrassom Ecocardiógrafo	US30	25438	Mindray	M6T	9X-0C000247
Ultrassom Ecocardiógrafo	US31	25618	Mindray	M6T	9X-0C000249
Acessórios Plumbíferos	EPI	51537	Diversos	Diversos	Diversos

ANEXO B

Relação dos equipamentos de diagnóstico **por imagem** do ITACI.

Equipamento	TAG	ID	Marca	Modelo	Número de Série
Arco Cirúrgico	AC01	32470	Siemens	Siremobil Compact L	33015
Raio X Móvel	RX02	51503	Philips	Practix 300	6561764
Raio X Móvel	RX03	51505	Shimadzu	Mobile Art Evolution MUX-200	410003332013
Raio X Odontológico	RX01	51532	Gnatus	Timex 70	4292568005
Ultrassom Diagnóstico	US02	32402	Bard	Site Rite 8	DYCXAD545
Ultrassom Ecocardiógrafo	US01	32354	Philips	CX50	SG91800035
Acessórios Plumbíferos	EPI	51537	Diversos	Diversos	Diversos

Relação dos valores unitários e anuais dos serviços de controle da qualidade, levantamento radiométrico e radiação de fuga para os equipamentos de diagnóstico por imagem do ICESP.

Equipamento	Quantidade	Levantamento Radiométrico e/ou Radiação de Fuga	Valor Unitário	Valor Anual	Controle de Qualidade	Valor Unitário	Valor Anual
Angiógrafo	1	Quadrienal			Anual Semestral		
Arco Cirúrgico	4	Quadrienal			Anual Semestral		
Densitometria Óssea	1	Quadrienal			Anual		
Mamógrafo Digital	1	Quadrienal			Anual Semestral Mensal		
Raio X Fixo	2	Quadrienal			Anual Semestral		
Raio X Móvel	9	Quadrienal			Anual Semestral		
Raio X Odontológico Panorâmico	1	Quadrienal			Anual		
Raio X Odontológico Periapical	1	Quadrienal			Anual		
Raio X Odontológico Portátil	1	Quadrienal			Anual		
Raio X Telecomandado	2	Quadrienal			Anual Semestral		

Equipamento	Quantidade	Levantamento Radiométrico e/ou Radiação de Fuga	Valor Unitário	Valor Anual	Controle de Qualidade	Valor Unitário	Valor Anual
Ressonância Magnética	4	Não se Aplica			Anual Semestral		
Tomografia Computadorizada	8	Quadrienal			Anual Semestral		
Ultrassom Diagnóstico	18	Não se Aplica			Anual		
Ultrassom Ecocardiógrafo	9	Não se Aplica			Anual		
Leitora CR e Placas de Imagem (IP)	4	Não se Aplica			Anual		
Receptor Digital de Imagem (DR)	1	Não se Aplica			Anual		
Negatoscópio (Mamografia)	1	Não se Aplica			Anual Semestral		
Monitor Diagnóstico	54	Não se Aplica			Anual		
Equipamentos Individuais de Proteção Radiológica	225	Não se Aplica			Semestral		
SPECT/CT - Sistema de Tomografia Computadorizada	1	Quadrienal			Anual Semestral		
SPECT/CT - Sistema de Medicina Nuclear	1	Não se Aplica			Anual Semestral Trimestral Mensal		
PET/CT - Sistema de Tomografia Computadorizada	2	Quadrienal			Anual Semestral		

Equipamento	Quantidade	Levantamento Radiométrico e/ou Radiação de Fuga	Valor Unitário	Valor Anual	Controle de Qualidade	Valor Unitário	Valor Anual
PET/CT - Sistema de Medicina Nuclear	2	Não se Aplica			Anual Semestral Trimestral		
Gama Probe	1	Não se Aplica			Anual Semestral		

Relação dos valores unitários e anuais dos serviços de controle da qualidade, levantamento radiométrico e radiação de fuga para os equipamentos de diagnóstico por imagem do ITACI.

Equipamento	Quantidade	Levantamento Radiométrico e/ou Radiação de Fuga	Valor Unitário	Valor Anual	Controle de Qualidade	Valor Unitário	Valor Anual
Arco Cirúrgico	1	Quadrienal			Anual Semestral		
Raio X Móvel	2	Quadrienal			Anual Semestral		
Raio X Odontológico Periapical	1	Quadrienal			Anual		
Ultrassom Diagnóstico	1	Não se Aplica			Anual		
Ultrassom Ecocardiógrafo	1	Não se Aplica			Anual		
Equipamento Individual de Proteção Radiológica	12	Não se Aplica			Semestral		

Relação do valor unitário de cálculo de blindagem para salas de exames do ICESP e do ITACI com equipamentos de diagnóstico por imagem emissores de radiação ionizante.

Serviço	Quantidade	Valor Unitário
Cálculo de Blindagem	Sempre que necessário (Reformas em Salas de Exames Novas ou Salas Antigas)	

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

COMPRA REGULAMENTO FFM 2631/2024

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2062/2024

Razão social completa:
CNPJ nº:
Endereço completo:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal nº:
Telefone e e-mail do responsável:

Relação dos valores unitários e anuais dos serviços de controle da qualidade, levantamento radiométrico e radiação de fuga para os equipamentos de diagnóstico **por imagem do ICESP**.

Equipamento	Quantidade	Levantamento Radiométrico e/ou Radiação de Fuga	Valor Unitário	Valor Anual	Controle de Qualidade	Valor Unitário	Valor Anual
Angiógrafo	1	Quadrienal			Anual Semestral		
Arco Cirúrgico	4	Quadrienal			Anual Semestral		
Densitometria Óssea	1	Quadrienal			Anual		
Mamógrafo Digital	1	Quadrienal			Anual Semestral Mensal		
Raio X Fixo	2	Quadrienal			Anual Semestral		
Raio X Móvel	9	Quadrienal			Anual Semestral		
Raio X Odontológico Panorâmico	1	Quadrienal			Anual		
Raio X Odontológico Periapical	1	Quadrienal			Anual		
Raio X Odontológico Portátil	1	Quadrienal			Anual		
Raio X Telecomandado	2	Quadrienal			Anual Semestral		
Ressonância Magnética	4	Não se Aplica			Anual Semestral		

Equipamento	Quantidade	Levantamento Radiométrico e/ou Radiação de Fuga	Valor Unitário	Valor Anual	Controle de Qualidade	Valor Unitário	Valor Anual
Tomografia Computadorizada	8	Quadrienal			Anual Semestral		
Ultrassom Diagnóstico	18	Não se Aplica			Anual		
Ultrassom Ecocardiógrafo	9	Não se Aplica			Anual		
Leitora CR e Placas de Imagem (IP)	4	Não se Aplica			Anual		
Receptor Digital de Imagem (DR)	1	Não se Aplica			Anual		
Negatoscópio (Mamografia)	1	Não se Aplica			Anual Semestral		
Monitor Diagnóstico	54	Não se Aplica			Anual		
Equipamentos Individuais de Proteção Radiológica	225	Não se Aplica			Semestral		
SPECT/CT - Sistema de Tomografia Computadorizada	1	Quadrienal			Anual Semestral		
SPECT/CT - Sistema de Medicina Nuclear	1	Não se Aplica			Anual Semestral Trimestral Mensal		
PET/CT - Sistema de Tomografia Computadorizada	2	Quadrienal			Anual Semestral		
PET/CT - Sistema de Medicina Nuclear	2	Não se Aplica			Anual Semestral Trimestral		
Gama Probe	1	Não se Aplica			Anual Semestral		
Valor total 12 (doze) meses							

Relação dos valores unitários e anuais dos serviços de controle da qualidade, levantamento radiométrico e radiação de fuga para os equipamentos de diagnóstico **por imagem do ITACI**.

Equipamento	Quantidade	Levantamento Radiométrico e/ou Radiação de Fuga	Valor Unitário	Valor Anual	Controle de Qualidade	Valor Unitário	Valor Anual
Arco Cirúrgico	1	Quadrienal			Anual Semestral		
Raio X Móvel	2	Quadrienal			Anual Semestral		
Raio X Odontológico Periapical	1	Quadrienal			Anual		
Ultrassom Diagnóstico	1	Não se Aplica			Anual		
Ultrassom Ecocardiógrafo	1	Não se Aplica			Anual		
Equipamento Individual de Proteção Radiológica	12	Não se Aplica			Semestral		
Valor total 12 (doze) meses							

Relação do valor unitário de cálculo de blindagem para salas de exames do ICESP e do ITACI com equipamentos de diagnóstico por imagem emissores de radiação ionizante.

Serviço	Quantidade	Valor Unitário
Cálculo de Blindagem	Sempre que necessário (Reformas em Salas de Exames Novas ou Salas Antigas)	

- Valor **unitário, mensal estimado, global** por extenso: [preencher]
- Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 60 (sessenta) dias)
- Prazo de pagamento 60 (sessenta) DDL
- Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;

- Declaro que a empresa está de acordo com as condições da contratação.

Local e data

Representante da Proponente
Cargo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, declaro que:

- i) inexistente suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- ii) a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- iii) nenhum dos sócios da Proponente mantém vínculo empregatício ativo (celetista ou estatutário) com a **Fundação Faculdade de Medicina – FFM** ou com o **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina – HCFMUSP**;
- iv) nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- v) não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido demitido pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
- vi) estamos de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
- vii) para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- viii) a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- ix) ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2024

São Paulo, _____ de _____ de 2024

Representante Legal da Proponente
Identificação

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

COMPRA REGULAMENTO FFM 2631/2024

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2062/2024

Atestamos que a empresa _____ vistoriou os locais onde será prestado os serviços da Compra em referência, tomando conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionam com a execução dos trabalhos.

São Paulo, _____ de _____ de 2024

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente:
RG:
E-mail:
Fone:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

COMPRA REGULAMENTO FFM 2631/2024

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2062/2024

A empresa _____ DECLARA que possui pleno conhecimento do objeto da Concorrência e não realizou a visita técnica prevista no Edital, e que mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e conseqüências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a referida visita que lhe havia sido facultada.

São Paulo, ____ de _____ de 2024

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente
RG:
E-mail:
Fone:

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

COMPRA REGULAMENTO FFM 2631/2024

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2062/2024

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/[Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita na Fazenda Estadual sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), sediada na [Clique aqui para digitar texto.](#), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a [Clique aqui para digitar texto](#), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [Clique aqui para digitar texto](#), sediada na [Clique aqui para digitar texto](#), neste ato representada por seu [Clique aqui para digitar texto](#), portador da cédula de identidade RG n.º [Clique aqui para digitar texto](#) e inscrito no CPF/MF sob o n.º [Clique aqui para digitar texto](#), doravante designada **CONTRATADA**, em face da concorrência realizada com base no Regulamento de Compras da FFM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de [Clique aqui para digitar texto.](#), para o [Clique aqui para digitar texto](#), localizado [Clique aqui para digitar texto](#).

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Edital de Compra Privada FFM [Clique aqui para digitar texto](#). e anexos;
- b) Anexo II – Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste contrato será de [Clique aqui para digitar texto](#), a contar da data [Clique aqui para digitar texto](#), podendo ser prorrogado por instrumento contratual, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo cumprimento do objeto que alude a cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ [Clique aqui para digitar texto](#), de acordo com a Proposta Comercial (Anexo II), apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo Departamento de [Clique aqui para digitar texto](#), bem como pela Contratante - FFM.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será efetuado em até [Clique aqui para digitar texto](#) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura subsequente a prestação de serviços, devidamente aprovado pela área requisitante.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos equipamentos, após a avaliação de qualidade dos serviços prestados pela [Clique aqui para digitar texto](#), bem como pela Contratante – FFM, em conformidade com as disposições do Anexo I e Edital de Compra Privada FFM [Clique aqui para digitar texto](#). Em caso de incorreções, a Nota Fiscal será devolvida, sem caracterização de mora, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da **CONTRATADA** da respectiva categoria, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado após [Clique aqui para digitar texto](#), com base na variação do índice [Clique aqui para digitar texto](#), ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Parágrafo Único: É vedado o reajuste do contrato com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a **CONTRATADA** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência;
- X. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução

do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão do Contrato, a cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá exercer, diretamente ou por intermédio de outras pessoas físicas ou jurídicas que vier a indicar à **CONTRATADA**, completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todas as informações e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum serviço adicional ou extracontratual poderá ser executado pela **CONTRATADA** sem que tenha ela recebido autorização formal e por escrito da **CONTRATANTE**, através de uma Ordem de Serviço ou aprovação nas cotações de preços, obrigando-se ambas a formalizar o respectivo aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes da execução dos serviços que se constituem ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que faz parte do escopo do presente contrato a execução de projetos executivos da referida obra, a **CONTRATANTE** terá direito de aditar adequações, modificações, variações expressivas em quantidades e serviços que não fazem parte do orçamento inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- b) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da **CONTRATANTE**.
- c) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Incapacidade técnica, inidoneidade ou má-fé da **CONTRATADA**;
- e) Incapacidade econômica, assim entendida a existência de passivo comercial, trabalhista, previdenciário e/ou fiscal, sem garantia ou cobertura por meio de seguro de responsabilidade;

Parágrafo Único: É facultado a **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato, sem aplicação das penalidades previstas nesse instrumento, desde que notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE**, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios da **CONTRATADA**, que estejam de alguma forma envolvida na execução do objeto do Contrato (“Pessoas Autorizadas”), sendo vedado à **CONTRATADA** utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da **CONTRATADA**, na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a **CONTRATADA** deve zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CONTRATADA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

- a) guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todas Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado.

- b) comunicar, imediatamente, mediante aviso de recebimento à **CONTRATANTE**, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a **CONTRATADA** não infringirá esta cláusula contanto que notifique a **CONTRATANTE** antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à **CONTRATANTE**, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a **CONTRATANTE** de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;

- f) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- h) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- i) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas

acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

As Partes, inclusive suas testemunhas, aceitam e concordam com o processo de assinatura eletrônica deste contrato e reconhecem a assinatura eletrônica como válida, plenamente eficaz e como tendo o mesmo efeito e validade jurídica do processo manual de assinatura para que este contrato seja considerado um título executivo extrajudicial, ainda que seja estabelecida com certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Para tal, a empresa de software de assinatura eletrônica (ex. Certisign, DocuSign, Adobe, etc.) armazenará os dados de transação das partes, incluindo o registro de seus acessos ao sistema. As Partes concordam que não contestarão a autenticidade ou correção deste contrato pelo único motivo de sua assinatura ter sido efetuada apenas em formato eletrônico.

E, assim, estando justas e contratadas, nada havendo a reclamar entre si, assinam as Partes o presente Termo, eletronicamente, por intermédio do sistema DocuSign, mediante o uso de senha pessoal e intransferível de seu(s) representante(s) legal(is) e testemunha(s), de acordo com os termos e condições de uso do sistema DocuSign.

São Paulo, [Clique aqui para digitar texto.](#) de [Clique aqui para digitar texto.](#) de [Clique aqui para digitar texto.](#)

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

CONTRATANTE

[Clique aqui para digitar texto.](#)

Representante

[Clique aqui para digitar texto.](#)

Representante

[Clique aqui para digitar texto.](#)

CONTRATADA

[Clique aqui para digitar texto.](#)

Representante

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: